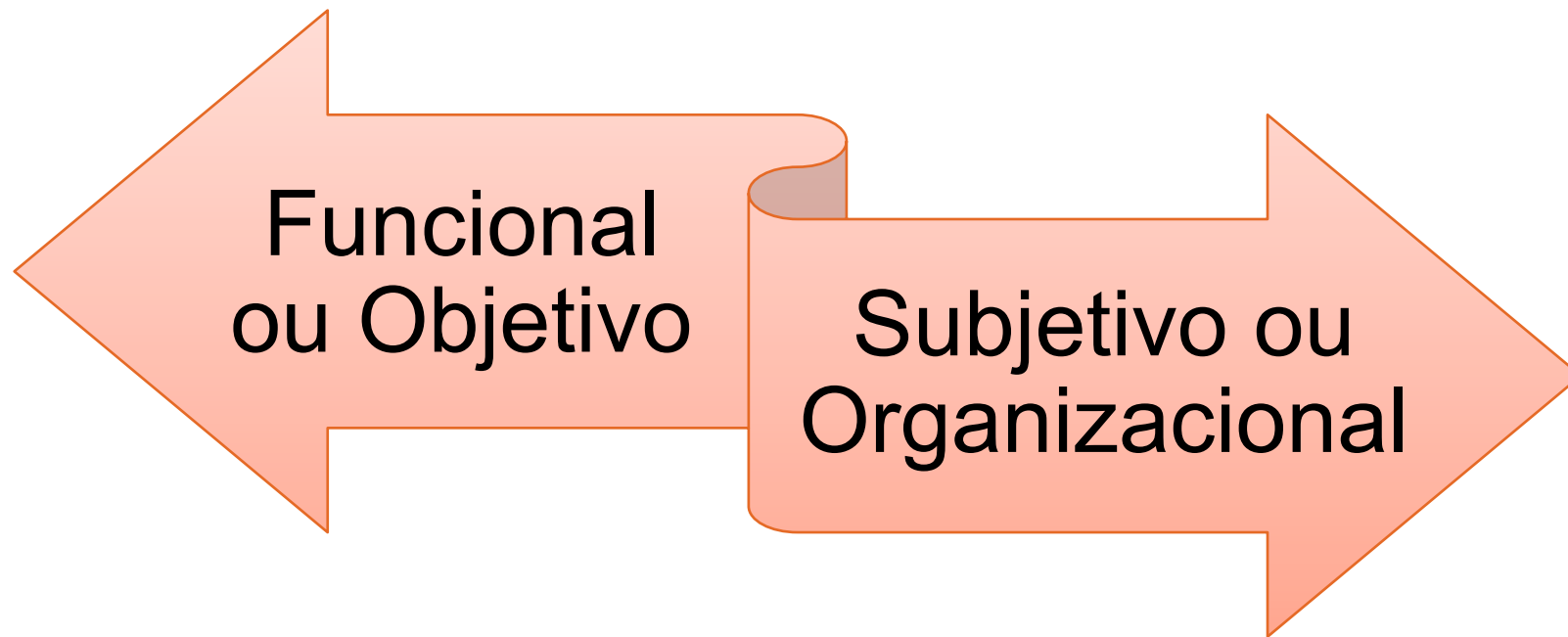


DIREITO ADMINISTRATIVO I

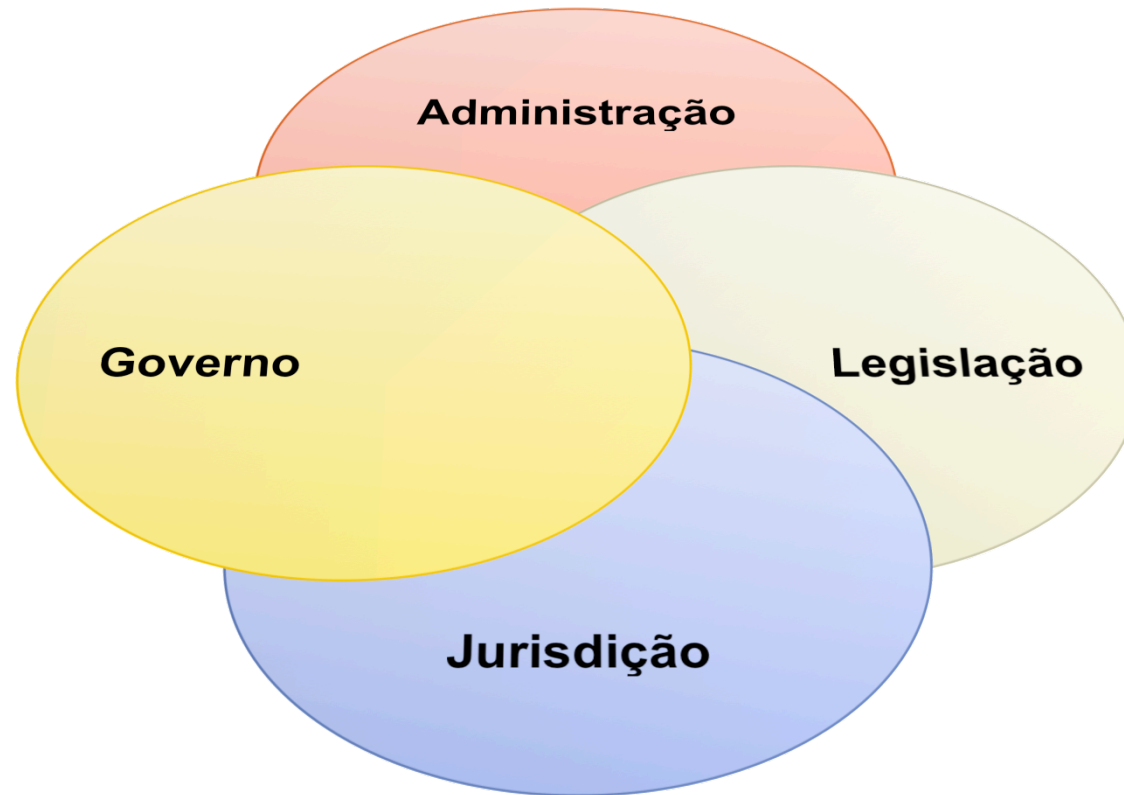
AULA 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEITO, REGIME JURÍDICO, SUJEITOS E FUNÇÕES

PROF. DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ

CONCEITO:



FUNÇÕES ESTATAIS:



PARA MARIA SYLVIA:

“Em sentido objetivo (...) a Administração abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade”

ATIVIDADES:



EM SENTIDO ORGÂNICO:



EM SENTIDO ORGÂNICO:



EM SENTIDO ORGÂNICO:



PARA ODETE MEDAUAR:

“Essa divisão, com tal terminologia, ingressou no ordenamento brasileiro mediante o **Dec-lei 200, de 25.02.1967**, conhecido também como Reforma Administrativa”